



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 068/2021 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SANTA CRUZ, ARACRUZ-ES.**

AUTORIA: VEREADOR ALCIHÉLIO LIMA DE NEGREIROS (CECÉU)

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 068/2021, de autoria do Vereador Alcihélío Lima de Negreiros, dispõe sobre a denominação de logradouro público em Santa Cruz.

Consta da fl. 059/2021 emenda modificativa apresentada pelo vereador proponente.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 068/2021 que dispõe sobre denominação de praça pública em Santa Cruz.

Com efeito, a respeito do mérito da matéria proposta, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109), *“interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União”*.

Indo além, o art. 21, inc. XIV da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



[...]

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Todavia, a título de aperfeiçoamento da proposição, em atenção à Emenda Modificativa n°. 059/2021, verifica-se a pertinência de apresentação de subemenda com o objetivo de corrigir a redação da ementa do projeto de lei e, ainda, inserir o correto endereço da praça que se pretende denominar.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria, com a respectiva Subemenda à Emenda Modificativa n°. 059/2021.

Aracruz/ES, 22 de março de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
LÉO PEREIRA
Relator